

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 098/2023

Pregão n.º 105/2023 Processo n.º 194/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Secretária de Suprimentos e Licitações, Sra. Patrícia de Oliveira Capelari, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 41.209.944-5 SSP/SP e CPF nº 343.441.198-43, e do outro lado a empresa **Turcarelli & Diegoli Clínica Veterinária LTDA ME**, com sede à Av. Cruzeiro do Sul, n.º. 281, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 26.363.571/0001-84 e Inscrição Estadual n.º. 416.079.574.114 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sr. André José Diegoli, Sócio, portador do RG nº 2.568.230-0 e CPF nº 323.476.768.81, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para serviços de clínica veterinária para atendimento de cães e gatos, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo II do presente edital.
- 1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar médico veterinário devidamente habilitado e registrado no CRMV Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização dos procedimentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
  - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 105/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, para os serviços de atendimento veterinário os valores abaixo discriminados:

	os valotes aba	ixo discriminados:			
		LOTE 1			
Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor unitário(R\$)	Valor Total (R\$)	
1	24	Consulta em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, aos sábados das 9h às 12h, com retorno em uma semana	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00	
2	10	Eutanásia	R\$ 100,40	R\$ 1.004,00	
3	12	Sutura	R\$ 48,00	R\$ 576,00	
4	12	Curativo	R\$ 30,00	R\$ 360,00	
5	60	Aplicação de soro	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00	
6	60	Internação (24 horas)	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00	
	R\$ 10.580,00				
		LOTE 02			
Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
7	20	Exame de esporotricose	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00	
8	10	Citologia	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	
9	10	Biópsia	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	
10	10	Necrópsia	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	
VALOR LOTE 2					
		LOTE 03			
Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
11	5	Cirurgia de Esplenectomia	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00	



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

22	3	VALOR LOTE 3	1.800,00	R\$ 77.600,00
22	3	Cirurgia de hérnia diafragmática	R\$	R\$ 5.400,00
21	3	Cirurgia de coluna	R\$ 3.900,00	R\$ 11.700,00
20	5	Cirurgia de mandíbula	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
19	5	Cirurgia de maxila	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
18	5	Cirurgia de fratura de quadril	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
17	5	Cirurgia de fratura de fêmur e úmero	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
16	5	Cirurgia de sínfese de mandíbula	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
15	5	Cirurgia de fraturas duplas e cominutivas ou expostas em patas	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
14	5	Cirurgia de fraturas em membros	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
13	5	Cirurgia de retirada de corpo estranho em estômago e intestino	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
12	5	Cirurgia de ruptura de bexiga	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A proponente vencedora apresentará a Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.
- 4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou após a conclusão de cada serviço.
- 4.4. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados, anexando-o à respectiva nota.
- 4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 4.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.
- 4.7. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.
- 4.9. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.10. As despesas decorrentes desta licitação para o <u>exercício de 2023</u>, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13 – Secretaria de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.10.1. A despesa decorrente desta licitação para o <u>exercício de 2024</u> será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12** (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO DA ATA

- 6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 6.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

# CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- b) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso a licitante apresente irregularidades nos documentos de habilitação, após ter declarado que cumpria plenamente tais requisitos;
- c) Multa de 2% (dois por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 7.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 8.1.A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, e nas datas programadas e conforme especificações constantes no Anexo II do presente edital.
- 8.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
  - a) Disponibilizar médico veterinário devidamente habilitado e registrado no CRMV Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização dos procedimentos;
  - b) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
  - c) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos servicos;
  - d) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie,



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;

- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.
- 8.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura
- 8.4.No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 8.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.
- 8.5. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços objeto da presente licitação, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.
- 8.5.1. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.
- 8.5.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:
- a) Disponibilizar local para execução dos serviços;
- b) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- c) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto da presente ata de registro de preços;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- d) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto da presente ata de registro de preços.
- 9.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 10.4. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 10.4.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 10.4.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 10.4.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA** Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

duas testemunhas a tudo presentes.